



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**Contrato N° 02/2017**

**CONTRATO N° 02/2017 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ - IFAP E A M. DE J. N. DE ARAÚJO \_ EPP.**

**CONTRANTE: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ - IFAP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.820.882/0002-76, sediada em Macapá-AP, na Rodovia BR 210, Km 03, s/n, Bairro Brasil Novo, neste ato representado por seu Diretor Geral, Professor **MÁRCIO GETÚLIO PRADO DE CASTRO**, portador da carteira de Identidade nº. 2824179 PTC/PA, CPF nº 634.920.592-87, residente e domiciliado nesta cidade, com delegação de competência através da Portaria nº 150.1 de 03 de novembro de 2016.

**CONTRATADA: A M. DE J. N. DE ARAÚJO \_ EPP**, localizada na Rua Oséas de Oliveira Pimentel, nº 657, Bairro Renascer, Macapá - AP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.030.586/0001-89, doravante denominada CONTRATADA, representada por **PAULO ROGÉRIO DA COSTA SERRÃO** brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 274635 PTC/AP e do CPF nº 592.100.102-30.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 O presente contrato tem por fundamento legal o disposto na **a Lei n.º 10.520, de 17.07.2002, pelos Decretos nº 3.555 de 08.08.2000, Decreto nº 5.450 de 31.05.2005, Lei Complementar nº 123 de 16.12.2006** e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21.06.1993, o que consta nos autos do processo nº 23228.001.244/2016-16-Concessão de Uso de Espaço Público e os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2017-IFAP, ao qual se vincula.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. O presente contrato tem como objeto a **concessão de uso de espaço público, a título oneroso, destinada a instalação de lanchonete/cantina no Campus Macapá**, com a finalidade de exploração exclusiva de preparo e venda de refeições e lancheria, de acordo com a especificação contida na cláusula nona do presente instrumento;

2.2. A indicada concessão administrativa é destinada à instalação e ao funcionamento de serviços de lanchonete/cantina, incluindo a disponibilização de mão de obra, utensílios e equipamentos que se fizerem necessários, em conformidade com o definido no Termo de Referência;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

---

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

- 3.1. A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser estendido por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da lei nº 8.666/1993;
- 3.2. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

### **CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 4.1. Os serviços iniciar-se-ão no primeiro dia útil após o recebimento da ordem de serviço expedida pela CONTRATANTE;

### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

- 3.1. A concessão de uso será remunerada, sendo o valor mensal de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), conforme o item 11.1 do Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2017;

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1. Ceder a mencionada área do imóvel à concessionária para a finalidade indicada no objeto desta licitação;
- 6.2. Aprovar a relação de produtos a serem comercializados;
- 6.3. Efetuar a fiscalização do uso do imóvel objeto da concessão e exigir o fiel cumprimento de todos os serviços e demais condições pactuadas neste instrumento, através do fiscal do contrato;
- 6.4. Permitir o acesso dos empregados da concessionária às suas dependências para o exercício das suas atividades laborais;
- 6.5. Facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais da concessionária;
- 6.6. Assinar, finda a concessão de uso, termo declarando que recebeu o imóvel limpo, desimpedido, isentando, assim, a concessionária de quaisquer débitos ou obrigações.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1. Utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade definida no objeto do contrato;
- 7.2. Pagar regularmente os valores mensais fixados a título de retribuição pela concessão de uso do objeto do contrato;
- 7.3. Obter licenças, alvarás, autorizações, etc, junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade de apoio a que a concessão de uso se destina;
- 7.4. Disponibilizar os horários para atendimento aos usuários;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 7.5. Cumprir as obrigações legais relativas aos encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que onerem a atividade vinculada à mencionada concessão de uso, eximindo a concedente de quaisquer dessas responsabilidades;
- 7.6. Não utilizar menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002);
- 7.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como beneficiária da indicada concessão de uso de bem;
- 7.8. Cumprir as disposições dos regulamentos internos do IFAP – Campus Macapá;
- 7.9. Não usar o nome do IFAP para aquisição de bens, assim como para contratar serviços;
- 7.10. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à concedente ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;
- 7.11. Manter as instalações da área cedida em perfeito estado de conservação;
- 7.12. Permitir que a concedente realize as ações de fiscalização da execução do contrato e acolher as observações e exigências que por ela venham a ser feitas;
- 7.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;
- 7.14. Disponibilizar serviços de lancheria à comunidade interna e externa do IFAP – Campus Macapá;
- 7.15. Manter o perfeito funcionamento dos equipamentos, a fim de garantir a prestação contínua e ininterrupta dos serviços oferecidos;
- 7.16. Manter limpas e higienizadas as áreas internas e externas do local explorado;
- 7.17. Dispor de recipientes adequados ao recolhimento do lixo, sendo de sua inteira responsabilidade efetuar diariamente a sua remoção ao ponto de coleta geral, determinado pela concedente;
- 7.18. Atender, sob suas exclusivas expensas, a manutenção geral do espaço físico locado, como: trocas de lâmpadas internas, vidros quebrados, fechaduras, reparos em geral dos bens móveis e imóveis da concedente, colocados à sua disposição;
- 7.19. O horário de funcionamento compreenderá o período das 7h15min às 21h, de segunda a sexta-feira e ocasionalmente aos sábados letivos, domingos e feriados, bem como em horários diversos, em comum entendimento entre a concessionária e a diretoria do Campus Macapá, quando houverem atividades que justifiquem essa necessidade;
- 7.19.1. Quando houver ocorrência de serviços nos sábados, domingos e feriados, a concessionária deverá ser informada pela concedente com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis;
- 7.20. Não havendo programações específicas nos finais de semana e/ou feriados, a concessionária poderá, a seu critério, manter suas atividades no local, nos mesmos horários definidos no item anterior;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 7.21. Durante os períodos de recessos (férias, greve ou outro tipo de paralisação da atividades da instituição), será obrigatório o funcionamento da lanchonete/cantina, por período mínimo de 2 (duas) horas em cada expediente, podendo esta condição ser modificada desde que acordada com a Diretoria de Administração do Campus;
- 7.22. Instalar seus próprios equipamentos que serão necessários à execução do objeto desta licitação no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da emissão da ordem de serviço;
- 7.23. A concessionária deverá responsabilizar-se pela despesa com fornecimento de gás necessário à execução do objeto;
- 7.24. Efetuar a imediata substituição de qualquer empregado que, a critério da administração do IFAP – Campus Macapá, tenha comportamento inidôneos com alunos, servidores ou empregados terceirizados, ou, ainda, interferindo nas atividades desenvolvidas dentro da entidade;
- 7.25. Manter o pessoal uniformizado, identificando-os através de crachá, com fotografia recente, e provendo-os dos equipamentos de proteção individual – EPI's, quando necessário;
- 7.26. Fornecer a mão de obra necessária, de acordo com a legislação trabalhista, para a perfeita execução do objeto deste contrato;
- 7.27. Implantar de forma adequada, o planejamento, a execução e a supervisão dos serviços, de forma a obter a efetividade do objeto concedido;
- 7.28. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme legislação vigente;
- 7.29. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seu(s) preposto(s);
- 7.30. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente;
- 7.31. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:
- 7.31.1. Racionalização de uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- 7.31.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- 7.31.3. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- 7.31.4. Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdício/poluição e reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;
- 7.32. Contratar os seus empregados de acordo com a legislação trabalhista vigente, tais como Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e Convenção Coletiva do Trabalho da categoria – CCT, obedecendo ao cumprimento de todos os direitos trabalhistas pertinentes ao posto de trabalho ocupado;**
- 7.33. É de responsabilidade única e exclusiva da Concessionária prover os móveis, equipamentos, máquinas, vasilhames e utensílios necessários para a exploração dos serviços, em quantidade suficiente**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

a proporcionar um bom atendimento, inclusive mesas de refeição desmontáveis (ou similar), que possam ser instaladas somente nos horários de funcionamento da cantina, e guardadas facilmente quando esta não estiver em funcionamento. Abaixo elencamos os equipamentos mínimos estimados a serem providenciados, se necessários:

Equipamento	Quantidade mínima
Freezer vertical	2
Freezer horizontal	1
Geladeira	1
Fogão	1
Forno de microondas	1
Fritadeira elétrica	1
Processador	1
Liquidificador	1
Chapeira elétrica	1
Sanduicheira	1
Espremedor de fruta	1
Coifas	1
Vitrines quentes (estufa)	1
Vitrines frias (balcão refrigerado)	2
Refresqueira	1
Máquina registradora	1

7.33.1. Os equipamentos elétricos a serem instalados devem ser preferencialmente dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar riscos às pessoas e danos à rede elétrica.

7.34. Cabe a concessionária ofertar doces, salgados, sobremesas, bebidas, alimentos industrializados, alimentos naturais, entre outros produtos a critério da concessionária;

7.35. É da responsabilidade da concessionária o pagamento da conta de energia elétrica emitida mensalmente pela Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA, mediante a disponibilização de medidor instalador no próprio ambiente, sendo obrigatório entrega da cópia paga do comprovante de pagamento ao fiscal do contrato em conjunto com a cópia da GRU, citada na cláusula décima deste contrato;

7.35.1. É de responsabilidade da concessionária a solicitação e encargos de instalação elétrica no local, sendo obrigado a utilização do medidor independente e nos padrões de sua necessidade para atender as demandas do objeto.

7.36. Desocupar e entregar, no último dia de vigência contratual, o espaço físico que lhe havia sido destinado, o que fará independente de qualquer aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial;

7.36.1. Na entrega/desocupação do espaço físico, a empresa deverá ter atendido ao seguinte, além de outras



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

---

obrigações que poderão ser exigidas:

- a) O local deve estar limpo, em plenas condições de uso e higiene, com os reparos necessários em virtude do tempo em que foi utilizado;
- b) Comunicar, por escrito, três dias úteis antes da previsão de entrega/desocupação do espaço físico, o fiscal do contrato para que o mesmo possa acompanhar e fiscalizar toda a desocupação do espaço;
- c) Apresentar ao fiscal de contrato o comprovante do pagamento da GRU relacionadas ao último mês da utilização do espaço físico.

7.37. Ofertar doces, salgados, sobremesas, bebidas, alimentos industrializados, alimentos naturais, entre outros produtos a critério da concessionária;

7.37.1 Cabe a Concessionária ofertar doces, salgados, sobremesas, bebidas, alimentos industrializados, alimentos naturais, entre outros produtos a critério da Concessionária, elaborando um cardápio de refeições, de doces, salgados, sobremesas e bebidas que comercializará em cada dia em que estiver prestando o serviço, sendo que esse cardápio poderá ser alterado de acordo com o interesse da Concedente. Os produtos do dia anterior ao do preparo não poderão ser comercializados no dia em curso;

#### 7.37.1.1 Dos Doces

A empresa Concessionária deverá ofertar, no mínimo, a seguinte variedade de produtos doces:

- Bolos (cenoura; macaxeira; milho; chocolate, e outras variedades);
- Torta doce (vários sabores);
- Sonhos;
- Trufas;
- Chocolates de vários tipos e tamanhos;
- Outros produtos que a empresa tenha interesse em comercializar pertinentes ao objeto desta concessão.

#### 7.37.1.2 Dos Salgados

A empresa Concessionária deverá ofertar, no mínimo, a seguinte variedade de produtos salgados:

- Sanduíches (a exemplo de: Atum, presunto e queijo; com queijo e salada, entre outros);
- Sanduíches naturais (pão integral) com diversos recheios/ingredientes (cenoura, alface, tomate, e outros);
- Torta salgada (torta fria);
- Hambúrguer;
- Baurus;
- Pão de queijo;
- Minipizzas, com várias opções de sabores;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

---

- Risólis, empadas e pastéis com diversos sabores;

• Outros produtos que a empresa tenha interesse em comercializar pertinentes ao objeto desta concessão, priorizando por produtos assados.

#### 7.37.1.3 Sobremesas

A empresa Concessionária deverá ofertar, no mínimo, a seguinte variedade de produtos:

- Salada de frutas (a ser feita com frutas da época);
- Mousses de frutas;
- Pudins;

• Outros produtos que a empresa tenha interesse em comercializar pertinentes ao objeto desta concessão.

#### 7.37.1.4 Alimentos Industrializados

A empresa Concessionária deverá ofertar, no mínimo, a seguinte variedade de produtos:

- Biscoitos Salgados;
- Biscoitos Doces;
- Bolachas recheadas;
- Sucos de vários sabores;
- Waffer;
- Barras de Cereal com vários sabores;

• Outros produtos que a empresa tenha interesse em comercializar pertinentes ao objeto desta concessão.

#### 7.37.1.5 Bebidas

• A empresa Concessionária deverá ofertar, no mínimo, a seguinte variedade de produtos:

- Água quente para chá e sachês de chá com vários sabores;
- Térmica de Café (com açúcar e adoçante dietético em separado para cada um adoçar a seu gosto);
- Térmica de Leite (com açúcar e adoçante dietético em separado para cada um adoçar a seu gosto);
- Bebidas Lácteas;
- Iogurte Natural e Iogurte com sabores;
- Sucos naturais com frutas da época;
- Água de coco;
- Água Mineral (com gás e sem gás);
- Vitamina de frutas com leite integral ou desnatado;
- Refrigerantes (ao menos três variedades de sabores);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.37.2 Refeição (cardápio básico) - PF - "Prato Feito"

QUADRO 1

ITEM	COMPOSIÇÃO MÍNIMA EXIGIDA
<b>Saladas</b> Deverão estar à disposição dos usuários: - três tipos de molhos para saladas, servidos em molheiras separadas. - sementes de linhaça, girassol, queijo ralado e aveia.	Alface e tomate (deverão ser servidos todos os dias)
	2 tipos de vegetais folhosos – Grupo A do Quadro 2
	3 tipos de vegetais crus não folhosos - Grupo A do Quadro 2
	2 tipos de vegetais cozidos Grupo B do Quadro 2 e um deles poderá ser um do Grupo C.
	2 tipos de saladas compostas (mais de três componentes) com ou sem maionese ou outro molho especial (rose, francês, mostarda com laranja, mostarda com mel, de iogurte, italiano, pesto, ceasar, ranch, etc.)
<b>Acompanhamento</b>	Arroz Branco
	Arroz composto
	Arroz integral
	Feijão (carioca, preto, jalo) simples s/carne
	Feijão especial (tutu, tropeiro, etc) ou alguma leguminosa cozida (feijão branco, lentilha, grão de bico, feijão verde).
<b>Guarnição</b>	3 opções de vegetal (não tubérculo) cozido ou refogado
	2 opções à base de fritura
	1 opção de massas (capellette, rondele, nhoque, lasanha, panqueca, canelone, etc) farofas ou purês
	1 opção de farofa (com farinha de 1ª qualidade)
	1 opção de purê ou creme
<b>Prato Principal</b>	1 opção de carne vermelha bovina (sem osso) – Filé mignon, alcatra, contra-filé, coxão mole, patinho, lagarto, maminha, fraldinha, costela, carneiro, carne de sol, rabada, sendo alternados durante a semana.
	1 opção de pescados ou frutos do mar, sendo alternados durante a semana (robalo, salmão, tilápia, anchova, merluza, lula, camarão, etc)
	1 opção de carne de aves – coxa e sobrecoxa desossada, peito de frango, filé de aves.
	1 opção de carne suína.
	1 opção de grelhados - porção de 180gr- (filé mignon, alcatra, picanha, contra-filé, ave, pescado)
	Preparação à base de soja, glúten, queijo ou ovos.
<b>Prato vegetariano</b>	Preparação à base de soja, glúten, queijo ou ovos.

QUADRO 2

TIPO	GRUPO	DESCRIÇÃO
<b>VEGETAL</b>	A	Abobrinha, acelga, agrião, aipo, alface, aspargo, berinjela, bertalha, brócolis, broto de bambu, chicória, cebola, cebolinha, coentro, couve, couve-flor, espinafre, hortelã, jiló, palmito, pepino, pimentão, rabanete, repolho, salsa, taioba, tomate.
	B	Abóbora/jerimum, beterraba, cenoura, chuchu, ervilha verde, maxixe, nabo, quiabo, vagem.
	C	Aipim/macaxeira/mandioca, batata, batata-doce, cará, inhame, milho verde
<b>FRUTA</b>	A	Abacaxi, cajá, caju, carambola, goiaba, laranja, lima, limão, maracujá, melancia, melão, morango, pêssego, tangerina.
	B	Ameixa, amora, banana, caqui, cereja, damasco, figo, framboesa, fruta-do-conde, graviola, maçã, mamão, manga, nespêra, pêra, uva.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 7.38. Solicitar autorização prévia à Diretoria de Administração para qualquer alteração no horário de funcionamento, ampliação ou diversificação considerável no cardápio;
- 7.39. Solicitar autorização prévia à Concedente para qualquer alteração ou ampliação que implique em obras ou modificações no espaço físico, objeto da concessão;
- 7.40. Comercializar alimentos e bebidas de valor nutricional comprovado através de profissional devidamente habilitado na área de nutrição, não sendo permitida a venda de cigarros e bebidas alcoólicas;
- 7.41. Manter preposto no local de execução do objeto que fará todas as intermediações entre o fiscal de contratos e a concessionária;
- 7.42. Informar ao IFAP, em até 15 (quinze) dias do início da execução do objeto contratual, a relação dos funcionários que irão prestar os serviços, bem como disponibilizar os documentos relacionados ao registro destes funcionários junto à empresa;
- 7.43. Informar à concedente sobre qualquer alteração no quadro de pessoal da concessionária;

**CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS DOS PRODUTOS OFERTADOS**

8.1. Os preços por item do cardápio mínimo exigido, bem como dos itens ofertados e propostos não poderão ser superiores aos praticados no mercado da cidade onde será instalada a cantina/lanchonete, objeto da concessão;

8.1.1 A título de referência, segue planilha com preços médios praticados atualmente no mercado de Macapá, conforme pesquisa mercadológica constante no processo:

TABELA DE PREÇOS REFERENCIAL PRATICADOS NO MUNICÍPIO DE Macapá (LANCHE)		
ITEM	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO
1	Sanduíche natural 150 gramas	R\$ 3,00
2	Misto Quente 150 gramas	R\$ 3,00
3	Pão Francês com manteiga 30 gramas	R\$ 1,00
4	Coxinha sabores diversos 150 gramas	R\$ 2,50
5	Quibe	R\$ 2,50
6	Sopa 400 ml (sabores diversos)	R\$ 3,50
7	Empada	R\$ 2,50
8	Mingau 300 ml (sabores diversos)	R\$ 2,50
9	Pastelão 150 gramas	R\$ 2,50
10	Empada 100 gramas	R\$ 2,50
11	Mini pizza 150 gramas	R\$ 3,00
12	Bolo fatia	R\$ 2,50
13	Tortas	R\$ 3,50
14	Sucos natural (copo 300 ml)	R\$ 3,00
15	Água mineral (300 ml)	R\$ 1,45
16	Vitaminas	R\$ 3,50



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

17	Cafê com leite (200 ml)	R\$ 1,50
18	Chocolate quente (200 ml)	R\$ 2,00
19	Refrigerante lata (350 ml)	R\$ 3,00
20	Refrigerante Garrafa Pet (600 ml)	R\$ 4,00
	TOTAL	R\$ 52,95

8.2. A tabela de preços praticados deverá ser exposta aos usuários sendo ela aprovada pelo fiscal do contratos e, se necessário, poderá a administração solicitar a redução dos preços a qualquer tempo, caso seja verificada a incompatibilidade com os praticados no mercado local;

8.3. Atendimentos especiais de lanches deverão ter seus preços e condições de fornecimento, previamente solicitados e negociados entre o *Campus* Macapá (fiscal do contrato ou diretoria administrativa) e a concessionária;

8.4. A concessionária não poderá onerar os preços dos alimentos quando estes forem solicitados quentes ou adoçados;

8.5. Eventuais reajustes de preços dos produtos obedecerão critérios estabelecidos na cláusula décima quinta;

#### CLÁUSULA NONA – DO ESPAÇO FÍSICO CONCEDIDO

9.1. Concessão (mediante a realização licitação do tipo Menor Preço Global, na modalidade de Pregão Eletrônico) de uso, a título oneroso, de espaço físico situado no IFAP – *Campus* Macapá, com uma área externa de 192,00 m<sup>2</sup> e 37,73m<sup>2</sup> de Área Interna, destinada à instalação de lanchonete/cantina, com a finalidade de exploração exclusiva de preparo e venda de refeições e lancheria.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. A GRU será emitida e paga pelo concessionário até o quinto dia útil de cada mês, com tolerância de até 05 (cinco) dias, sob pena de multa, juros e correção pertinentes;

10.2. A GRU será preenchida com o valor em reais, para pagamento em qualquer agência do Banco do Brasil S/A, UG sob os dados informados pela Diretoria Administrativa do Campus Macapá.

10.3. A empresa deverá, no prazo de 48 horas após o pagamento da guia, dar prova da quitação ao fiscal de contrato;

10.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido;

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula  $I = (12/100) \times 365$ ;

N = número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

VP = valor da parcela em atraso;

10.5. O atraso sucessivo e/ou injustificado incorrerá em aplicação de sanção administrativa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, podendo ser exercidos por um ou mais representantes da concedente, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da lei nº 8.666/1993 e do artigo 6º do decreto nº 2.271/1997;

11.2. O representante da concedente deverá ter experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

11.3. A verificação da adequação da prestação deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, Edital deste Pregão Eletrônico, bem como quanto a este instrumento contratual;

11.4. Não obstante a concessionária seja a única responsável pela execução de todo o serviço, ao IFAP – Campus Macapá reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio de fiscal designado;

11.5. O fiscal do contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da lei nº 8.666/1993;

11.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela concessionária ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato, Edital e Termo de Referência, bem como mediante legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da lei nº 8.666/1993;

11.7. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da concessionária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da concedente ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da lei nº 8.666/1993;

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1. A concessionária ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a serem aplicadas pela autoridade competente, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à administração e das cabíveis cominações legais;

12.2. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no artigo 78, incisos I a ao XI da Lei nº 8.666/1993, a administração poderá aplicar as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

seguintes penalidades, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a concedente;

12.2.2. Multa de mora no percentual correspondente a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total da concessão, por dia de inadimplência, até 30 (trinta) dias de atraso no início da prestação do serviço, caracterizando inexecução parcial;

12.2.3. Multa compensatória no valor de 3 (três) vezes o valor da concessão, no caso de inexecução total do contrato;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a concessionária vencedora ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

12.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e ampla defesa à concessionária, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e, subsidiariamente, a lei 9.784/1999;

12.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido por ato escrito e unilateral da administração, nos casos enumerados no artigo 78, incisos I a XVIII; amigavelmente, por acordo entre as partes; por decisão judicial, conforme o disposto no artigo 79, inciso III da Lei nº 8.666/1992; e nos demais casos constantes dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da mesma lei;

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

14.1. O valor do contrato devido será reajustado anualmente de acordo com o IGPM da Fundação Getúlio Vargas – FGV, tendo base a data da assinatura do contrato, de acordo com o disposto na cláusula décima quarta;

14.2. A prorrogação do contrato poderá ser feita nas seguintes condições:

14.2.1. A empresa cumprir satisfatoriamente o objeto deste contrato;

14.2.2. Estar em dia com as obrigações fiscais;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 14.2.3. Não possuir proibições de contratar com a União, em especial com o IFAP;
- 14.2.4. O contrato se mostrar vantajoso para a concedente, por meio de pesquisa de mercado que comprove sua vantajosidade;
- 14.2.5. Atenda a necessidade e interesse da comunidade acadêmica do IFAP – Campus Macapá;
- 14.2.6. Seja provocada pelo IFAP e manifeste seu interesse pela renovação;
- 14.2.7. Esteja presente manifestação, principalmente do fiscal do contrato, permissiva quanto a viabilidade da renovação;
- 14.3. Para a renovação do contrato, a concedente poderá realizar a avaliação de satisfação junto aos docentes, discentes e técnicos administrativos, sobre a qualidade dos produtos e serviços ofertados durante o período do contrato;
- 14.4. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE DE PREÇOS**

- 15.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura do contrato;
- 15.1.1. Será utilizado o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) para cálculo do reajuste;
- 15.2. Será admitido o reajuste do preço dos produtos, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura do contrato;
- 15.2.1. Será utilizado o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) – Grupo Alimentação e Bebidas – Item Alimentação Fora do Domicílio no Brasil – divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para cálculo do reajuste;
- 15.3. Para ambas as situações de reajustes supracitados, aluguel e preço dos produtos, para aqueles reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 16.1. Este contrato se vincula ao instrumento convocatório do processo nº 23228.001244/2016-16, Pregão Eletrônico nº 01/2017 e à proposta do vencedor, regulando-se pelas suas cláusulas e preceitos do Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, obrigando-se as partes a executar fielmente os dispostos neste instrumento;
- 16.2. A legislação aplicável à execução deste contrato e especialmente nos casos omissos será a lei 8.666/1993.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

16.3. Relativamente ao disposto neste contrato, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90 e suas alterações;

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Macapá-AP para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas foi celebrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todos os atos presentes, vai pelas partes assinado.

Macapá-AP, 27 de Janeiro de 2017.

**Márcio Getúlio Prado de Castro**  
Diretor Geral  
Portaria 1.501/2016

**M. de J. N. de Araújo – ÉPP**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

CPF 86567098287

2. \_\_\_\_\_

CPF 303.632.332-53